



*República Federativa do Brasil*  
*Estado de Goiás*  
*Município de Catalão*

**LEI Nº 3.300, de 18 de setembro de 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO POLO UAB DE CATALÃO-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Gestor do Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) de Catalão-GO como órgão deliberativo, propositivo, fiscalizador, auxiliar, mobilizador e gestor de recursos financeiros destinados ao Polo UAB de Catalão-GO, instituído pela Lei Municipal nº 2.615, de 01 de outubro de 2008.

**Art. 2º** - O Conselho Gestor do Polo UAB de Catalão-GO é organizado na forma de órgão colegiado e terá atribuições normativas e deliberativas com a finalidade de acompanhar a execução das atividades do Polo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Ministério da Educação e Cultura - UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade do ensino ofertado pelo Município.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO POLO UAB DE CATALÃO-GO.**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Gestor do Polo Presencial:

**I-** Acompanhar, auxiliar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas;

**II-** Requisitar perante o Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Polo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações in loco e as normativas da UAB/CAPES/MEC;

**III-** Participar da elaboração da demanda de cursos de graduação e de pós- graduação que atendam as reais necessidades do Município e microrregião;

**IV-** Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Polo de Apoio Presencial;

**V-** Elaborar seu próprio Estatuto e submetê-lo à Assembleia Geral para aprovação;

**VI-** Apresentar propostas para elaboração do Regimento Interno do Polo, observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das Instituições de Ensino Superior - IES ofertantes dos cursos;

**VII-** Manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, Instituições de Ensino Superior - IES atuantes no Polo e MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Polo;

**VIII-** Manter e tomar decisões colegiadas, visando o bom funcionamento do Polo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, das Instituições de Ensino Superior (IES) ofertantes dos cursos e as finalidades do Polo;

**IX-** Elaborar a programação e o plano de aplicação dos recursos financeiros;

**X-** Administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, distritais e municipais;

**XI-** Gerir recursos advindos de doações da comunidade, entidades privadas e/ou outros;

**XII-** Controlar recursos provenientes da promoção de campanhas no Polo e de outras fontes;

**XIII-** Fomentar as atividades pedagógicas, a manutenção e conservação física da unidade e de equipamentos, bem como aquisição de materiais necessários ao funcionamento do Polo;

**XIV-** Prestar contas dos recursos repassados, arrecadados e doados.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º.** O Conselho Gestor do Polo de Apoio Presencial terá a seguinte composição:

**I-** O coordenador do Polo, como membro nato;  
**II-** Um representante da Secretaria Municipal, ou Estadual de Educação, indicado por seu titular;

**III-** Um representante das Instituições de Ensino Superior (IES) que oferecem cursos no Polo, indicado pela instituição;

**IV-** Um representante dos tutores, eleito por seus pares;

**V-** Dois representantes dos acadêmicos, eleitos por seus pares;

**VI-** Um representante da Prefeitura de Catalão, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º.** A cada membro titular corresponderá um suplente.

**§ 2º.** Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador de Polo, terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

**§ 3º.** A nomeação dos membros, exceto Coordenador do Polo, ocorrerá a partir da eleição ou indicação por parte dos segmentos ou entidades participantes deste Conselho.

§ 4º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º. O representante dos tutores fará parte do Conselho durante o período em que estiver vinculado à IES, devendo residir na cidade sede do Polo.

§ 6º. Os representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura de Catalão devem residir na cidade sede do Polo.

## Seção I

### Da Estrutura e Funcionamento do Conselho

**Art. 5º.** A diretoria do Conselho do Polo será obrigatoriamente eleita, com exceção do Presidente, entre seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

**Art. 6º.** O Conselho terá seu funcionamento regido por um Estatuto próprio, que obedecerá a seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- Presidente;
- III- Vice-Presidente;
- IV- Secretário;
- V- Tesoureiro

**Art. 7º.** O plenário é composto pela totalidade dos membros do Conselho, constituindo-se em órgão deliberativo, sobre as matérias de sua competência.

**Art. 8º.** Ao Presidente do Conselho compete:

- I- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- III- articular e mediar a participação coletiva no Polo UAB Catalão;

**IV-** coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

**V-** resolver as questões de ordem;

**VI-** assinar as correspondências do Conselho, em conjunto com o secretário;

**VII-** prestar quaisquer esclarecimentos sobre o Conselho;

**VIII-** expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

**IX-** aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

**X-** representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

**XI-** ao término do mandato, convocar eleições para renovação do Conselho;

**XII-** exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

**§ 1º.** A Presidência do Conselho será exercida pelo Coordenador do Polo.

**§ 2º.** O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 9º.** São atribuições do Vice-Presidente.

**I-** auxiliar o Presidente;

**II-** substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

**III-** exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

**Art. 10.** São atribuições do Secretário:

**I-** organizar, junto com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do plenário;

**II-** responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

**III-** secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a

todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

**IV-** distribuir aos Conselheiros projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

**V-** preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

**VI-** elaborar a correspondência e a documentação do Conselho;

**VII-** manter organizados e atualizados arquivos, documentações e correspondências expedidas e recebidas;

**VIII-** responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

**IX-** exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

**Art. 11.** São atribuições do tesoureiro:

**I-** abrir, em nome do Conselho, conta bancária conjunta com o Presidente;

**II-** assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques da conta corrente aberta para receber os recursos;

**III-** aplicar corretamente, junto com o Presidente, todos os recursos recebidos e arrecadados;

**IV-** exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

**Art. 12.** São instâncias do Conselho:

**I-** Assembleia Geral;

**II-** Diretoria;

**III-** Conselho Fiscal.

## **Seção II**

### **Da Assembleia Geral**

**Art. 13.** A assembleia geral funcionará no âmbito do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Polo UAB Catalão como órgão deliberativo da comunidade, a qual

competirá:

- I- discutir, alterar e aprovar o Estatuto;
- II- dar posse aos membros do Conselho;
- III- dar posse à Diretoria;
- IV- eleger e dar posse aos membros do Conselho

Fiscal;

- V- aprovar a dissolução ou extinção do Conselho;
- VI- definir, acompanhar, monitorar e aprovar as

contas;

- VII- destituir membros do Conselho.

§ 1º. Para as deliberações é exigido o voto favorável da maioria dos presentes, devendo a assembléia geral instalar-se com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

§ 2º. As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria através de comunicação escrita a todos os Conselheiros, afixada na sede com um mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

### **Seção III Da Diretoria**

**Art. 14.** A Diretoria compõe-se de membros do Conselho que, através de eleição interna, com exceção do Presidente, assumem as funções com a finalidade de proceder às tomadas de decisões, objetivando organizar e zelar pelo pleno funcionamento do Conselho do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Polo UAB Catalão. A Diretoria é assim constituída:

- I- presidente;
- II- vice-presidente;
- III- secretário;
- IV- tesoureiro.

**Parágrafo único.** O mandato da Diretoria será de 02

(dois) anos, mesmo que haja substituição durante o exercício, sendo permitida uma recondução.

**Art. 15.** Compete à Diretoria:

I- emitir parecer sobre as ações e assuntos de natureza financeira, referentes ao Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade do Brasil – Polo UAB Catalão;

II- estabelecer, cumprir e fazer cumprir normas relacionadas às ações do Conselho, respeitando a legislação em vigor e normativas e diretrizes da UAB/CAPES/MEC;

III- promover estudos relacionados à elaboração e execução de projetos e aplicação de recursos do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Polo UAB Catalão;

IV- divulgar as ações do Conselho;

V- aplicar todos os recursos financeiros recebidos e arrecadados;

VI- elaborar prestação de contas nos prazos estabelecidos, remetendo-a aos órgãos competentes.

**Seção IV**  
**Do Conselho Fiscal**

**Art. 16.** Será constituído no âmbito do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Polo UAB Catalão, por meio de assembleia geral, o Conselho Fiscal que atuará como órgão de controle e fiscalização do colegiado e será composto de 03 (três) membros.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 17.** Compete ao Conselho Fiscal:

I- fiscalizar todas as ações e movimentações financeiras, entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo parecer para posterior apreciação dos órgãos competentes;

**II-** examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a apresentação de todas as contas;

**III-** solicitar à Diretoria do Conselho, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios da receita e despesa.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** A cada membro do Conselho compete:

- I-** participar das reuniões do Conselho;
- II-** estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- III-** formular indicações que lhe pareçam do interesse da educação;
- IV-** sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V-** exercer outras atribuições por delegação do Conselho.

**Art. 19.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas durante o ano.

**Art. 20.** A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e é considerada atividade relevante de interesse social.

**Art. 21.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, conforme programado pelo colegiado, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 22.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 23.** O Estatuto poderá ser alterado em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 24.** O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Coordenador do Polo, Coordenador da UAB e Coordenador de Cursos das Instituições que atuam no Polo para prestar esclarecimentos acerca da execução das atividades desenvolvidas no Polo de Apoio Presencial.

**Art. 25.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar comunicado à UAB/CAPES/MEC.

**Art. 26.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do Estatuto serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-  
GO**, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2015.

**JARDEL SEBBA**  
**Prefeito Municipal**